

CLÁUSULA PRIMEIRA
Constitui objeto deste Contrato de Doação o acervo museológico e os demais bens móveis instalados no Museu Histórico Pedagógico Professor Lourenço Filho, ora denominado Museu Histórico e Pedagógico Professor Flávio da Silva em decorrência do decreto municipal 27/95, administrados e inventariados pela Secretaria da Cultura, discriminados nas folhas 12 a 85 dos autos do processo SC 818/2001, atualizado para SP DOC SC 109724/2013 que integra o presente Contrato como Anexo I.
CLÁUSULA SEGUNDA
Pelo presente instrumento o DOADOR faz a presente doação, em caráter irrevogável e irretirável, do acervo museológico e dos bens móveis discriminados no Anexo I do presente contrato, e o DONATÁRIO aceita a doação dos bens, que deverão ser incorporados ao patrimônio municipal, com as condições expressas neste instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA
A presente doação tem por termo inicial a data de sua assinatura, com efeitos retroativos à data da assinatura do contrato de doação constante do processo SC 818/2001 - SPDOC 109724/2013, cujo teor ora fica ratificado pelas partes.
CLÁUSULA QUARTA
São obrigações do DONATÁRIO:
4.1. Manter, preservar, divulgar e disponibilizar ao público o acervo museológico.
4.2. Manter e preservar os bens móveis.

## UNIDADE DE BIBLIOTECAS E LEITURA

### Comunicado

Em atendimento aos princípios da legalidade e da publicidade constantes do artigo 37 da Constituição Federal, cominado com o artigo 111 da Constituição Estadual e, ainda, em cumprimento ao disposto no artigo 42 da Lei Estadual 14.489 de 21-07-2011, apresentamos os relatórios quadrimestrais dos Contratos de Gestão firmados com Organizações Sociais da Cultura e esta Pasta, sob atuação na área de Bibliotecas e Leitura.

SP Leituras - Associação Paulista de Bibliotecas e Leitura

Relatório gerencial de receitas e despesas com detalhamento de execução orçamentária - Período 01-09-2015 a 31-12-2015 - 3º Quadrimestre - Exercício 2015 - Contrato de gestão 02/2011 - Objeto: o fomento e a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços na área promoção e incentivo à leitura; difusão da literatura e administração das Bibliotecas de São Paulo e Parque Villa Lobos.

SP Leituras - Associação Paulista de Bibliotecas e Leitura

CONTRATO DE GESTÃO 02/2011 - RELATÓRIO DE RECEITAS / DESPESAS - 3º QUADRIMESTRE DE 2015

RELATÓRIO GERENCIAL DO 3º QUADRIMESTRE DE 2015

Descrição	setembro	outubro	novembro	dezembro	Valor Acumulado
<b>SALDO INICIAL</b>	<b>4.947.093,37</b>	<b>3.527.969,07</b>	<b>2.183.059,74</b>	<b>680.296,53</b>	<b>4.947.093,37</b>
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>					
Contrato de Gestão	-	169.437,89	-	576.000,00	745.437,89
Cessão Onerosa	-	-	3.000,00	-	3.000,00
Doações Campanhas e Patrocínios	-	-	-	-	-
Outros Créditos e Doações Diversas	252.442,79	43.676,75	1.387,99	10.185,83	307.693,36
Créditos de Rendimentos de Aplic. Financ.	40.084,46	21.046,96	12.574,72	3.107,62	76.813,76
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>292.527,25</b>	<b>234.161,60</b>	<b>16.962,71</b>	<b>589.293,45</b>	<b>1.132.945,01</b>
<b>DESPESAS REALIZADAS</b>					
2.01.1.1.1 - Salários e Encargos - Area Meio - Diretoria	30.064,16	25.313,57	25.313,57	20.541,32	101.232,62
2.01.1.1.1 - Salários e Encargos - Area Fim - Diretoria	30.185,43	29.195,96	29.196,02	29.726,52	118.303,93
2.01.1.2.1 - Salários e Encargos - Area Meio - Demais	149.710,40	122.044,59	96.029,01	91.331,55	459.115,55
2.01.1.2.2 - Salários e Encargos - Area Fim - Demais	619.084,05	678.938,71	649.223,80	606.881,89	2.554.128,45
2.01.1.3.2 - Area Fim - Estagiários/Menor Aprendiz	176,66	61,77	289,31	177,74	705,48
2.01.2 - Prestadores de Serviços	211.358,67	207.841,36	216.198,21	211.285,40	846.683,64
2.02 - Despesas Administrativas	326.502,46	159.293,73	152.673,79	95.692,17	734.162,15
2.03 Ações Plano de trabalho	341.791,52	356.381,24	311.364,46	164.851,25	1.174.388,47
2.04 - Investimentos	2.778,20	-	39.437,75	-	42.215,95
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>1.711.651,55</b>	<b>1.579.070,93</b>	<b>1.519.725,92</b>	<b>1.220.487,84</b>	<b>6.030.936,24</b>
<b>Adtos e outras saídas</b>					
<b>SALDO MENSAL</b>	<b>(1.419.124,30)</b>	<b>(1.344.909,33)</b>	<b>(1.502.763,21)</b>	<b>(631.194,39)</b>	<b>(4.897.991,23)</b>
<b>SALDO ACUMULADO</b>	<b>3.527.969,07</b>	<b>2.183.059,74</b>	<b>680.296,53</b>	<b>49.102,14</b>	<b>49.102,14</b>

Rogério Gerlach Pagannato CRC 1SP 131987, Diretor Executivo	Pierre André Ruprecht Armando Antongini Filho Diretor Adm. Financeiro
* Elaboração - Organização Social da Cultura "SP Leituras - Associação Paulista de Bibliotecas e Leitura"	

## FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA

### Despacho do Diretor Presidente, de 12-01-2016

Processo FMAL 262/2013 - Contrato 34/2013 de submissão de uso de dependências e bens destinados à prestação de serviços de restaurante/ lanchonetes e cafeteria na Fundação Memorial da América Latina, celebrado entre a Fundação e a empresa Marcelo Canova Simões Buffet - EPP.

Requerimento da empresa Marcelo Canova Simões Buffet - EPP, decorrente da rescisão unilateral do contrato FMAL 34/2013, protocolado em 12-01-2016, às 14h13, para a suspensão do prazo de interposição do pedido de reconsideração, cujo prazo final é 12-01-2016, às 18h, em virtude de solicitação, nessa mesma data, para a extração das cópias reprográficas.

Considerando que já foram dados à requerente a ampla defesa e o contraditório, mas para que não se alegue cerceamento de defesa, muito embora o prazo para a interposição do derradeiro recurso - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, publicado no D.O. de 23-12-2015, se encerre hoje, dia 12-01-2016, e o pedido de extração de cópias reprográficas do inteiro teor do processo, que monta em cerca de mil páginas, também foi feito hoje, dia 12-01-2016, às 14h13, concedo excepcionalmente, com base no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, a suspensão de 3 (três) dias úteis, a serem contados a partir do dia posterior à entrega das cópias reprográficas, mediante pagamento, que foi agendada para dia 13-01-2016, às 14h30, na Gerência de Contratos e Projetos desta Fundação.

# Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

## CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

## GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

### Portaria Ceeteps-GDS Nº 1195, de 11-1-2016

A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 12, inciso X, do Regimento do CEETEPS, aprovado pelo Decreto nº 58.385/2012, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizada a alienação, mediante doação, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUS-SESP, com sede à Rua Ministro de Godói nº 180 – Perdizes – São Paulo/SP, de bens permanentes considerados como inservíveis, pertencentes ao patrimônio do CEETEPS – ETEC PROF. HORÁCIO AUGUSTO DA SILVEIRA – São Paulo – SP, constantes da relação de fls. 04 a 13, do Processo CEETEPS de Baixa Patrimonial nº 5.978/15, e parte integrante do Contrato de Doação de Materiais Inservíveis nº 29/15.

4.3. Garantir a destinação cultural dos bens, enquanto componentes de acervo museológico, com a observância da legislação Federal, Estadual e Municipal de preservação do patrimônio.

4.4. Garantir que os bens não serão transferidos a terceiros.

4.5. Garantir a criação do Museu no âmbito municipal, com dotação orçamentária inscrita na Lei de Diretrizes Orçamentárias para manutenção de utilidade pública, quadro funcional e programação compatível com as necessidades do Museu.

4.6. Garantir a inserção da logomarca Governo do Estado de São Paulo, em todos os materiais gráficos produzidos para documentação e difusão do acervo e da programação do museu, como forma de registro do apoio governamental.

4.7. Garantir a participação do Museu no Sistema Estadual de Museus - SISEM-SP, da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico da Secretaria da Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de inadimplimento o Contrato será rescindido com a imediata reversão da doação, sendo o acervo reincorporado ao patrimônio estadual, independentemente de qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer pendências oriundas deste Contrato não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para os fins de direito.

Vigência de 21-11-2012 a 20-11-2016

Parecer Jurídico CJ/SH 563/2015 de 15-10-2015
PROCESSO SH–nº 645/02/2012

Convenente – Secretaria da Habitação.

Conveniando – Prefeitura Municipal de Cajamar

Objeto: TERCEIRO Termo de Aditamento

Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.

Data da assinatura do Aditamento: 17-12-2015

Vigência de 26-11-2012 a 25-11-2016

Parecer Jurídico CJ/SH 578/2015 de 17-10-2015

PROCESSO SH–nº699/02/2012

Convenente – Secretaria da Habitação.

Conveniando – Prefeitura Municipal de Itararé

Objeto: QUINTO Termo de Aditamento

Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.

Data da assinatura do Aditamento: 18-12-2015

Vigência de 28-11-2012 a 27-11-2016

Parecer Jurídico CJ/SH 638/2015 de 12-11-2015

PROCESSO SH–nº978/02/2008

Convenente – Secretaria da Habitação.

Conveniando – Prefeitura Municipal de Embaúba

Objeto: SÉTIMO Termo de Aditamento

Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.

Data da assinatura do Aditamento: 22-12-2015

Vigência de 11-03-2009 a 10-03-2016

Parecer Jurídico CJ/SH 621/2015 de 28-10-2015

PROCESSO SH–nº667/02/2013

Convenente – Secretaria da Habitação.

Conveniando – Prefeitura Municipal de Registro

Objeto: SEGUNDO Termo de Aditamento

Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.

Data da assinatura do Aditamento: 22-12-2015

Vigência de 04-12-2013 a 03-12-2016

Parecer Jurídico CJ/SH 683/2015 de 03-12-2015

PROCESSO SH–nº149/02/2011

Convenente – Secretaria da Habitação.

Conveniando – Prefeitura Municipal de Pontalinda

Objeto: Oitavo Termo de Aditamento

Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.

Data da assinatura do Aditamento: 21-12-2015

Vigência de 09-11-2011 a 08-11-2016

Parecer Jurídico CJ/SH 595/2015 de 20-10-2015

**Extrato de Convênios**

Termo de Aditamento

Convênios não Onerosos

PROCESSO – SH–652/02/2008

Convenente – Secretaria da Habitação.

Conveniando – Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Objeto: Nono Termo de Aditamento

Cláusula Aditada: Primeira – Objeto (Exclusão de Núcleo)

Data da assinatura do aditamento: 18-12-2015

Vigência:04/03/2015 a 03-03-2016

Parecer Jurídico CJ/SH 186/2015 de 30-03-2015

PROCESSO – SH–307/02/2011

Convenente – Secretaria da Habitação.

Conveniando – Prefeitura Municipal de Planalto

Objeto: Sexto Termo de Aditamento

Cláusula Aditada: Primeira – Objeto (Inclusões de Núcleos)

Data da assinatura do aditamento: 22-12-2015

Vigência:01/12/2015 a 30-11-2016

Parecer Jurídico CJ/SH 536/2015 de 08-10-2015

PROCESSO – SH–149/02/2011

Convenente – Secretaria da Habitação.

Conveniando – Prefeitura Municipal de Pontalinda

Objeto: Oitavo Termo de Aditamento

Cláusula Aditada: Primeira – Objeto (Exclusão de Núcleo)

Data da assinatura do aditamento: 21-12-2015

Vigência:09/11/2015 a 08-11-2016

Parecer Jurídico CJ/SH 595/2015 de 20-10-2015

# Meio Ambiente

## GABINETE DA SECRETÁRIA

### Resolução SMA-4, de 12-01-2016

*Dispõe sobre a regularização ambiental de propriedades e posses rurais no âmbito do Programa de Regularização Ambiental - PRA no Estado de São Paulo, instituído pela Lei 15.684, de 14-01-2015, regulamentada pelo Decreto 61.792, de 11-01-2016, e dá outras providências*

A Secretária do Meio Ambiente,

Considerando as normas gerais constantes da Lei Federal 12.651, de 25-05-2012, do Decreto Federal 7.830, de 17-10-2012, do Decreto Federal 8.235, de 05-05-2014, voltadas à regularidade ambiental dos imóveis rurais, ao Cadastro Ambiental Rural - CAR e aos Programas de Regularização Ambiental - PRAs de posses e propriedades rurais;

Considerando a instituição do Programa de Regularização Ambiental - PRA, no Estado de São Paulo, pela Lei Estadual 15.684, de 14-01-2015, que visa à regularização ambiental das propriedades e posses rurais de acordo com o Capítulo XIII da Lei Federal 12.651, de 25-05-2012; e

Considerando a competência conferida pelo Decreto Estadual 61.792, de 11-01-2016, que regulamentou o Programa de Regularização Ambiental - PRA no Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Esta Resolução complementa, no âmbito do Programa de Regularização Ambiental - PRA, as normas relativas à regularização ambiental das propriedades e posses rurais no Estado de São Paulo, inclusive daquelas que constam no artigo 3º, inciso V, da Lei Federal 12.651, de 25-05-2012, nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 61.792/2016, de 11-01-2016.

Artigo 2º - A inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, por meio do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP, sistema eletrônico instituído pelo Decreto Estadual 59.261, de 05-06-2013, é condição para a regularização ambiental dos imóveis rurais, no âmbito do Estado de São Paulo, a ser efetivada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Artigo 3º - No registro do imóvel rural no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP deverão estar delimitados:

I - o limite do imóvel;
II - as áreas de servidão administrativa;
III - os corpos d’água de qualquer natureza;
IV - as Áreas de Preservação Permanente;
V - a vegetação nativa existente;
VI - as Reservas Legais, e as servidões ambientais, sejam elas propostas a serem analisadas ou já aprovadas e/ou instituídas formalmente pelo órgão ambiental;
VII - as Áreas de Uso Restrito, com declividade entre 25º e 45º;

VIII - as áreas de uso rural consolidado localizadas em Áreas de Preservação Permanente, áreas com declividade entre 25º e 45º ou Reserva Legal;

IX - outras informações, de caráter espacial ou não, necessárias à avaliação de eventual passivo ambiental no imóvel.

§ 1º - Para fins de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP, entende-se por vegetação nativa todos os remanescentes de vegetação nativa em estágio primário ou secundário avançado de regeneração, conforme disposto no Decreto Federal 7.830, de 17-10-2012, e qualquer outro fragmento de vegetação nativa protegido no Estado de São Paulo, a saber, fragmentos primários ou em

estágio inicial, médio ou avançado de regeneração de qualquer fisionomia de Mata Atlântica ou Cerrado.

§ 2º - Deverá ser inscrita no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP como servidão administrativa a área com servidão registrada em matrícula ou com seu uso limitado em razão da existência de infraestrutura de utilidade pública, de obras ou de empreendimentos de infraestrutura pública ou sob concessão, destinada aos serviços públicos de transporte e sistema viário, gasodutos, saneamento, gestão de resíduos e transmissão de energia.

Artigo 4º - Para fins de regularização ambiental, o proprietário ou possuidor deverá informar, após registro do imóvel rural no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP, a existência de:

I - Autos de Infração Ambiental, com a indicação do número, data e tipo da infração, bem como do órgão ou entidade responsável por sua lavratura;

II - Termos de Compromisso que tenham por objeto a recuperação ambiental, regularização e/ou a adequação ambiental do imóvel rural, em decorrência ou não de dano ambiental, com indicação da área compromissada para a recomposição ou preservação, do órgão ou entidade tomador da obrigação, e da data de sua celebração;

III - Termos de Compromisso decorrentes de autorizações e licenças ambientais que envolvam a realização de ações no imóvel rural, voltadas à conservação e à preservação do meio ambiente, com indicação da área compromissada para a recomposição ou preservação, do órgão ou entidade ambiental tomador da obrigação, e da data de sua celebração;

IV - Decisão judicial transitada em julgado que contemple obrigações referentes à regularização ambiental do imóvel rural.

Parágrafo único - O proprietário ou possuidor responderá, nos termos da lei, pela omissão, total ou parcial, das informações indicadas nos Incisos deste artigo.

Artigo 5º - As Áreas de Preservação Permanente desprovidas de vegetação nativa, degradadas ou alteradas, deverão ser recompostas pelo proprietário ou possuidor a qualquer título, independente de quando tenha ocorrido a supressão, conforme artigo 7º da Lei Federal 12.651, de 25-05-2012, observadas as diretrizes de restauração ecológica fixadas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

§ 1º - As ações necessárias à recomposição das Áreas de Preservação Permanente deverão ser iniciadas até o fim do prazo para adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, e cadastradas no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica - SARE, instituído pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente com a finalidade de registro, monitoramento e apoio às iniciativas e projetos de restauração ecológica no Estado de São Paulo;

§ 2º - Ficam ressalvados do disposto no caput os casos de uso rural consolidado e as ocupações regularmente implantadas nos termos da lei.

Artigo 6º - A aprovação da localização da Reserva Legal cadastrada no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP, no interior do imóvel rural, levará em consideração os estudos e critérios definidos no artigo 8º do Decreto Estadual 61.792, de 11-01-2016.

Artigo 7º - Será permitido o cômputo de Área de Preservação Permanente na Reserva Legal, em todas as suas formas de instituição, desde que não envolva servidão ambiental, quando atendidos, simultaneamente, os requisitos listados a seguir:

I - o imóvel esteja inscrito no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP;

II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de restauração, conforme comprovação do proprietário ao órgão ambiental;

III - não haja conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo.

§ 1º - Para garantir que não haja conversão de novas áreas após a inclusão da Área de Preservação Permanente na Reserva Legal, todos os fragmentos de vegetação nativa, localizados fora de Áreas de Preservação Permanente, existentes deverão ser identificados e incorporados à área de Reserva Legal do imóvel rural.

§ 2º - Para fins de cômputo da Área de Preservação Permanente na Reserva Legal do imóvel rural, entende-se como área em processo de restauração a área objeto de um Projeto de Restauração Ecológica, ou do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, cadastrado no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica - SARE, e homologado pelo órgão competente.

Artigo 8º - Poderão ser disponibilizadas, para compensação de Reserva Legal de outros imóveis rurais, áreas que atendam aos critérios definidos no artigo 8º do Decreto Estadual 61.792, de 11-01-2016 e que estejam cobertas com vegetação nativa ou em processo de restauração, atestado por meio de comprovação do início das atividades de restauração ecológica de projeto cadastrado no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica - SARE, de acordo com o disposto em resolução da Secretaria do Meio Ambiente, e que excedam o percentual mínimo de Reserva Legal obrigatória do imóvel rural.

Parágrafo único - A compensação de Reserva Legal mediante a utilização das áreas mencionadas no caput deverá observar o disposto nesta Resolução e ser aprovada pelo órgão responsável pela análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR, e homologação do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA.

Artigo 9º - A instituição de Reserva Legal em áreas degradadas ou alter